

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 561, de 26 de maio de 2026

Institui a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8.662/93, que estabelece como competência dos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social em seu âmbito de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 512/2007, que reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CFESS nº 512/2007, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção, em caráter permanente, de uma Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, formada por no mínimo três membros;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Marcela Barreto da Silva Oliveira, CRESS-TO nº 3610, na função de Coordenadora;
- b) Darlin Didiane de Oliveira, CRESS-TO nº 0803;
- c) Liziane Silva Cruz, CRESS-TO nº 3959;

II. Oriundos do Setor de Fiscalização:

- a) Josiana Rodrigues de Medeiros, CRESS-TO nº 0446;
- b) Sandra Maria Ribeiro Leitão, CRESS-TO nº 0429.

III. Oriundos da Base:

- a) Adriana Oliveira Alves Miranda, CRESS-TO nº 6101;
- b) Kátia da Silva Farias, CRESS-TO nº 3478;
- c) Laranna Prestes Catalão, CRESS TO nº 4344;
- d) Helenilva Custódio de Melo, nº 2837;

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos um membro de cada origem, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS e na Resolução CFESS nº 512/2007, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;
- II. Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalho do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social;
- III. Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;
- IV. Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais;
- V. Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, proceder as devidas averiguações e determinar as providências cabíveis;
- VI. Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal;

VII. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

VIII. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;

IX. Submeter ao Conselho Pleno as propostas e diretrizes;

X. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;

XI. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Documento assinado digitalmente
 **DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA**
Data: 28/05/2026 11:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta